

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.023, DE 2011

Denomina Marcelino Chiarello a Rodovia BR-282, trecho de acesso a Chapecó.

Autor: Deputado PEDRO UCZAI

Relator: Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei que está sendo analisado tem a autoria do ilustre Deputado Pedro Uczai, que pretende denominar “Rodovia Marcelino Chiarello” o trecho de acesso à cidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina.

A proposição foi distribuída pela Mesa Diretora às Comissões de Viação e Transportes (CVT); Educação e Cultura (CEC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme determinação regimental.

Na Comissão de Viação e Transportes, o projeto recebeu parecer favorável, com Substitutivo, nos termos do relatório apresentado pelo Deputado Edinho Bez (PMDB-SC). Cabe à CEC elaborar parecer técnico versando sobre o mérito de homenagem cívica, em conformidade com o art. 32, inciso IX, alínea “f” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Pedro Uczai pretende, com este projeto de lei, homenagear o Sr. Marcelino Chiarello, dando seu nome a um trecho rodoviário de uma rodovia federal, no Estado de Santa Catarina.

O professor Marcelino Chiarello nasceu no dia 12 de setembro de 1969, em Caxambu do Sul/SC. Porém, teve praticamente toda a sua vida social, profissional e política desenvolvida em Chapecó/SC, onde faleceu em 28 de novembro de 2011. Estudou no Seminário Diocesano de Chapecó, onde entendeu e disseminou a mensagem do grande Mestre Dom José Gomes: “não desistam nunca, toquem em frente”.

O homenageado foi professor de Filosofia e História da rede pública estadual, e sempre lutou, incansavelmente, pela melhoria da educação pública, seja no que se refere à remuneração do magistério, seja na melhoria das condições pedagógicas e de infraestrutura nas unidades escolares da rede pública. Foi militante e sempre teve forte atuação no movimento sindical dos trabalhadores da educação.

Esse aguerrido professor também exerceu a função de Vereador no Município de Chapecó, e estava em seu 2º mandato parlamentar. Nessa condição, sempre lutou pela correta e transparente aplicação dos recursos públicos, tendo o seu trabalho reconhecido pela luta constante contra a corrupção e os desvios de finalidade. Marcelino sempre focou a sua vida em valores humanistas, na ética, na justiça social e na defesa da vida. Foi, assim, um lutador apaixonado pelas causas nas quais acreditava.

Cabe lembrar que esta proposta está em conformidade com a Lei que regula a matéria, a saber, a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo art. 2º preconiza que “uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida

que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

Nota-se, todavia, que o projeto em exame e o Substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes, apresentado pelo nobre Deputado Edinho Bez, fogem ao padrão já consagrado, incorporando uma ementa que deve ser aprimorada para aplicar-se ao trecho rodoviário. Daí, portanto, a necessidade de apresentar um novo substitutivo à matéria, não obstante se reconheça o mérito das iniciativas anteriores.

Voto, assim, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.023, de 2011, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.023, DE 2011

Denomina “Rodovia Marcelino Chiarello” o trecho rodoviário da BR-282, entre o Km 535,3 e o Km 551,3, no Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho rodoviário da BR-282, entre o Km 533,3 e o Km 551,3, no Estado de Santa Catarina, passa a ser denominado “Rodovia Marcelino Chiarello”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA
Relator